CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 173/2026
Autoria: Vereador Sandro Bahiense
Ementa: "Institui sobre a alteração da denominação do Largo do Farol da Barra para Largo Soldado Wesley Soares Góes, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL

- A proposição objeto de análise está disciplinada pela Lei nº 3.073/1979, que "estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município"[1]. Assim, a proposição que pretende nominar logradouro público, deve atender aos requisitos definidos na referida lei, conforme se segue:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);

II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);

III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrado o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Fazendo parte da Planta do Logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

1.1 NORMAS DE REFERÊNCIA

- Lei Municipal nº 8.636, de 06 de agosto de 2014.[2]

- Lei Municipal nº 9.685, de 03 de abril de 2023.[3]

1. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Em verificação preliminar da proposição, não foi localizada a existência de lei abrangendo a denominação ora apontada. Assim, há a necessidade de enviar correspondência para a SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – por intermédio do Gabinete do Prefeito – questionando a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não ir de encontro à Lei 3.073/1979, que não permite a utilização da mesma toponímia em mais de um logradouro.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, importa mencionar o art. 3º, I, "b" e o art. 5º da Lei Municipal nº 3.073/79[4], os quais veiculam os critérios para a alteração da nomenclatura de logradouros públicos.

Salvador, em 11 de junho de 2026.

Paula Schubach da Cunha de Magalhães
Supervisora de Análise e Pesquisa em exercício

Lázaro Cruz da Cunha
Coordenador de Análise Legislativa em exercício

[1] **Lei Municipal nº 3.073, de 29 de outubro de 1979**. Disponível em: http://leismunicipa.is/raptd
[2] **Lei Municipal nº 8.636, de 06 de agosto de 2014.** Disponível em: http://leismunicipa.is/sdntl
[3] **Lei Municipal nº 9.685, de 03 de abril de 2023.** Disponível em: http://leismunicipa.is/0hss7
[4] **Art. 3º** A nomenclatura dos logradouros públicos deverá obedecer às normas seguintes: I - Deverão ser substituídos em relação aos logradouros existentes e evitados para os que vierem a se constituir, os nomes: **b) que substituam nomes antigos e tradicionais**; **Art. 5º Fica proibido a mudança de nomes já oficializados, salvo para atender às determinações desta Lei.**